



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 14 de outubro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4372

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 851/2020 Lucena, 14 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, responsável pela administração pública municipal e no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.132/1962 conceitua que se encontra interesse público como a utilização de áreas, locais ou bens que por suas características, sejam apropriadas ao desenvolvimento de atividades para o bem estar da sociedade, resolve.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de **01 (uma) parte de área de terra, a ser desmembrada, situada no Sítio Gameleira na cidade de Lucena/PB, limitando-se: ao nascente, com o oceano Atlântico, ao poente, com terras Eugênia Cruz Falcão e Joaquim dos Santos, ao norte, com terras de Antenor Falcão e ao Sul com Antônio Teixeira, medindo 75,50 metros de frente, 74,00 metros de fundo, lado direito e esquerdo 100,00 cada, formando uma área total de 7.475,00 m², de propriedade de Otávio Monteiro Filho e sua esposa Selma Rocha Monteiro, matrícula nº 1.650, devidamente registrada no Cartório de Registro Imobiliário, a qual será de fundamental importância para construção do campo de futebol do Distrito de Gameleira.**

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação do terreno e benfeitorias, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base na declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, praticados desde a nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.132/1962.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
Prefeito Constitucional

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 00003/2020, Leis Federais Nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/03/2013 e Resolução FNDE nº 26, de 04/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CONTRATADOS:

ANTONIO SÉRGIO
CPF: 021.564.844-73
VALOR: R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)
CONTRATO Nº 00111/2020

BARTOLOMEU COSMO DE OLIVEIRA
CPF: 251.727.514-91
VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
CONTRATO Nº 00112/2020

BENEDITO SOARES CAVALCANTE
CPF: 819.366.054-49
VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
CONTRATO Nº: 00113/2020

BIANCA MEDEIROS DA SILVA
CPF: 075.916.274-30
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
CONTRATO Nº: 00114/2020

GERALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
CPF: 299.607.894-20
VALOR: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)
CONTRATO Nº: 00115/2020

JOSENILTON ALVES DOS SANTOS ARAÚJO
CPF: 061.496.274-97
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
CONTRATO Nº: 00116/2020

LUCIANO CARLOS DA SILVA
CPF: 673.942.484-53
VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
CONTRATO Nº: 00117/2020

SEVERINO BALDUINO DA SILVA FILHO
CPF: 044.657.394-94
VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
CONTRATO Nº: 00118/2020

SEVERINO PRIMO CAVALCANTE
 CPF: 797.224.074-49
 VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
 CONTRATO Nº: 00119/2020

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020
HOMOLOGAÇÃO: 08/10/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para formação de Kits Alimentação, destinados às famílias de alunos da rede municipal de ensino; com base nos elementos constantes na Dispensa de Licitação nº00003/2020.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Lucena, 13 de outubro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
 PREFEITO

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153/2020

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO CONTEÚDO NO DIÁRIO ESCOLAR, ATIVIDADE PARA DIAGNOSTICAR O NÍVEL DE APRENDIZAGEM DO ALUNO NO CONTEXTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do município e demais legislações correlatas e,

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial de saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO, a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, o Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso nacional e promulgado pelo senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO, os documentos legais como Parecer CNE/CP Nº 11/2020; Parecer CEE/PB 160/2020 e a Lei Federal nº 14.040 que atualizam/revisam normas e ao mesmo tempo

concedem autonomia aos Sistemas de Ensino para dirimir questões operacionais sugerindo a busca de alternativas legais para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos e outras disposições;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como computo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº787, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao COVID 19;

CONSIDRANDO, a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01, de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Lucena;

CONSIDERANDO, ser pouco provável um cenário próximo de retorno às aulas presenciais e a necessidade de instrumentos que regularizem alguns aspectos como: calendário escolar 2020, registro de aulas, avaliações e outras disposições necessárias ao Sistema Municipal de Ensino de Lucena;

RESOLVE:

Art. 1º - As aulas deverão continuar seguindo a orientação relacionada ao regime especial de ensino não presencial, ou seja, no campo do Diário de Classe voltado ao preenchimento do conteúdo, registrar o que está sendo trabalhado.

Art. 2º - No campo destinado à atividade, registrar uma breve descrição da atividade elaborada pelo professor junto com o texto padrão “Atividade elaborada em consonância com a publicação da Portaria Nº 28/2020 da SME”.

Ressalvas: Os artigos 1º e 2º falam sobre o Registro do Conteúdo e das Atividades não presenciais no Diário de Classe. Logo é necessário mencionar que em 04 de maio de 2020, o Registro dos referentes itens não eram permitidos conforme orientações do Ministério da Educação e Cultura (MEC). No entanto, em setembro do corrente ano, fomos orientados a Registrar as aulas não presenciais, como também as atividades elaboradas pelo professor.

Art. 3º - As atividades diagnósticas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no computo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Art. 4º - As unidades escolares que por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativas específicas e proposta de reposição das aulas de regime especial de ensino.

Art. 5º - O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino, conforme

planejamento referido nos planos estratégicos escolares, apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art. 6º - A Organização do ano letivo em bimestre/ semestre fica a critério da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a realidade do Município de Lucena.

Art.7º - Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, recomenda-se às instituições que, no âmbito de sua autonomia, desenvolvam materiais e proponham, junto aos pais, tutores ou responsáveis, atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interacional, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocional, garantindo o atendimento às crianças e evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais.

Art. 8º - Deverá ser realizada formação dirigida ao professores e gestores quanto à aplicação de instrumentos avaliativos, diagnósticos e utilização dos dados para adequação do Plano Estratégico Escolar, considerando as Resoluções do Conselho Estadual de Educação da Paraíba em vigor.

Art.9º - Deverão ser realizadas as atividades diagnósticas e formativas dos estudantes para verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e detecção de possíveis lacunas de aprendizagem, de forma a direcionar as estratégias de recuperação apresentadas de forma a direcionar as estratégias de recuperação apresentadas no PAEE, podendo ajustar o planejamento pedagógico em torno das competências, habilidades e conteúdos de modo específico para os grupos de estudantes distintos, de acordo com as dificuldades e potencialidades apontadas na atividade diagnóstica.

Art. 10º - O setor psicossocial da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, coordenarão as ações de Busca Ativa dos estudantes que permaneçam afastados das atividades pedagógicas durante as atividades de ensino não presencial e/ ou não apresentarem justificativas para a ausência nas atividades presenciais, além da detecção precoce do desengajamento dos estudantes com maior risco de evasão e/ ou abandono.

§ 1º As unidades de ensino juntamente com os órgãos competentes deverão realizar levantamento das possíveis causas de evasão e / ou abandono (sociais, econômicas, familiares, entre outras), devendo ser potencializada a integração entre dados da educação, da saúde e da assistência social, podendo considerar como protocolo de busca.

§ 2º As unidades de ensino deverão ajustar ações direcionadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ ou com reiteradas faltas, conforme diagnóstico realizado a partir da ação coordenada de Busca Ativa dos estudantes.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes

e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme normas complementares expedidas pela SME.

Parágrafo único: A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e encaminhar registro à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. O mesmo deverá seguir os itens que constam no Plano Estratégico do Município.

Art. 12º - As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID 19.

Art. 13º - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Lucena, 09 de outubro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito

Maria José da Conceição Silva
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.